LEI Nº 4.728, DE 25 DE JUNHO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR TERRENOS ENCRAVADOS EM VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dois lotes de terreno n.ºs 03 e 04, ambos da quadra n.º 484-A, localizados nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, avaliados em R$ 1.513,95 (mil, quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos) cada, pelo preço de até R$ 3.027,90 (três mil, vinte e sete reais e noventa centavos) pelos dois lotes, estando os mesmos matriculados sob o n.º 17.739, ficha 01 e 17.738, ficha 01, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal/MG., de propriedade de Ubirajara Benigno da Silva.

Art. 2º - Para consecução do enunciado no artigo anterior, poderá o Executivo abrir crédito especial, no valor de até R$ 3.027,90 (três mil, vinte e sete reais e noventa centavos), na Lei de Orçamento vigente.

Art. 3º - Os lotes descritos no art. 1º, desta Lei, servirão para a expansão da Rua Artur da Costa e Silva.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 25 de junho de 1998

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal